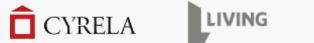


Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

Sumário

1.	Objetivo e Abrangência	4
2.	Composição e Mandato	2
3.	Eleição e Destituição	3
4.	Competência	, 4
5.	Reuniões	, 4
6.	Representação da Companhia	5
	Direitos, Deveres e Responsabilidades	
	Disposições Gerais	



















1. Objetivo e Abrangência

- 1.1. O presente Regimento Interno da Diretoria Estatutária da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (respectivamente, "Regimento", "Diretoria" e "Companhia") tem como principal objetivo estabelecer e esclarecer regras, procedimentos, diretrizes, critérios e requisitos que devem nortear e ser observados pela Companhia e pelos Diretores Estatutários no exercício de suas responsabilidades, atribuições e no seu relacionamento com os demais órgãos sociais.
- 1.2. A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios e pela representação da Companhia, e desempenha papel central no funcionamento do sistema de governança corporativa da Companhia, visando a executar as políticas e assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração ("Conselho"), sempre em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), este Regimento, demais normas internas e as melhores práticas de governança corporativa.

2. Composição e Mandato

- 2.1. A Diretoria será composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos pessoas físicas, residentes no Brasil e eleitos pelo Conselho, sendo 2 (dois) diretores designados como Diretor Co-Presidente, 1 (um) como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.
- 2.2. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e observado que, findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos.
- 2.3. Na reunião do Conselho que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.
- 2.4. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Diretores Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão "em exercício".
- 2.5. A composição da Diretoria deve considerar as necessidades do órgão, privilegiando elementos considerados importantes para seu adequado funcionamento, tais como a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções e a diversidade de



conhecimentos, complementaridade de experiências, formação acadêmica, aspectos culturais, faixa etária e gênero, observado o disposto na Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal da Companhia ("Política de Indicação").

3. Eleição e Destituição

- 3.1 As regras e os procedimentos relativos à eleição e à destituição dos Diretores da Companhia deverão respeitar o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto e na Política de Indicação.
- 3.2 Somente poderão ser eleitos como Diretores pessoas físicas, residentes no Brasil, que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade previstos na Lei n.º 6.404, de 1976 ("Lei das S.A."), na regulamentação da CVM, no Estatuto e na Política de Indicação.
- 3.3 É vedada a eleição como Diretores de:
 - (i) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - (ii) pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
 - (iii) pessoas que, salvo dispensa do Conselho, ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes;
 - (iv) pessoas que, salvo dispensa do Conselho, tenham interesse conflitante com o da Companhia.
- 3.4 Os Diretores eleitos deverão ser investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, contemplando sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto, acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento mencionada na regulamentação da CVM, e dos termos de adesão exigidos pelas políticas internas da Companhia.
 - 3.4.1. Ficará sem efeito a eleição caso o Diretor eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pela Diretoria, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.
- 3.5 Os Diretores eleitos deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone fixo e celular e endereços eletrônicos (e-mail).



4. Competência

4.1 Competem à Diretoria e a cada um dos Diretores individualmente, conforme o caso, as atribuições e funções estabelecidas pelas normas aplicáveis, em especial a Lei das S.A. e a regulamentação da CVM, no Estatuto, demais normas internas da Companhia e as que sejam estabelecidas pelo Conselho. Adicionalmente, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e a execução das políticas e deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho, conforme o caso, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

5. Reuniões

- 5.1 As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.
- 5.2 Cabe à Diretoria avaliar no decorrer do exercício social a periodicidade para a realização das reuniões, observado que a Diretoria deverá se reunir, em caráter extraordinário, sempre que pertinente ou necessário.
- 5.3 As convocações para as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de correspondência, *e-mail* ou qualquer outro meio idôneo de comunicação aos Diretores nos locais por eles informados à Companhia e deverão especificar o local, hora, data e ordem do dia da reunião, acompanhadas do respectivo material de apoio, devendo ser realizadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
 - 5.3.1. Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da maioria dos membros da Diretoria.
 - 5.3.2. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.
- 5.4 As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Diretores em exercício.
- 5.5 A Diretoria, por meio de seus Diretores Co-Presidentes, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como



empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

5.6 Dos trabalhos e deliberações das reuniões de Diretoria, será lavrada, em livro próprio, ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e Diretores presentes.

6. Representação da Companhia

6.1 Cabe aos Diretores a representação da Companhia em todos os atos que envolvam obrigações e responsabilidades, observado que a Companhia será legalmente representada e vinculada conforme as regras de representação previstas no Estatuto.

7. Direitos, Deveres e Responsabilidades

- 7.1 Todos os membros da Diretoria devem observar os preceitos legais e deveres fiduciários a que estão sujeitos em virtude do exercício do seu cargo, cabendo-lhes, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e do disposto no Estatuto, neste Regimento e em demais normas internas, pautar a sua atuação em observância aos seguintes deveres:
 - (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto, este Regimento e as demais normas internas que possam afetar o exercício de suas funções como Diretor;
 - (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários, reservando sua agenda e mantendo datas disponíveis para atender a convocações;
 - (iii) comparecer e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso se aplicável, das reuniões do Conselho e dos Comitês de Assessoramento;
 - (iv) examinar os documentos colocados à sua disposição, atuando de forma preparada nas reuniões e atos exigidos pelo exercício do cargo;
 - (v) guardar sigilo sobre as informações da Companhia e manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais;
 - (vi) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
 - (vii) servir com lealdade à Companhia;
 - (viii) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor.

7.2. É vedado aos Diretores:



- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir;
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (vii) intervir em quaisquer operações em que tenha interesse conflitante com a Companhia, devendo, conforme o caso, cientificar os demais membros da Diretoria sobre a existência, natureza e extensão do seu interesse, registrando essa condição em ata.

8. Disposições Gerais

- 8.1 O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho, podendo a Diretoria propor eventuais alterações.
- 8.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, nos termos da lei e do Estatuto, cabendo ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes.
- 8.3 No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto prevalecerá o disposto no Estatuto, e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
- 8.4. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 8.5 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgado pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 12 de maio de 2022.